



Departamento de Receitas

Sr. Diretor

Às Providências

Cubatão, 01/12/24.

Genaldo Antonio dos Santos

Secretario Municipal de Finanças

DFT

Sr. Chef:

Restituímos o presente informando que a Banda de Páramo localizada na Rua Tenúcio José Monte, em nome do Sr. Wagner Souza Silva passou Alvará de licença expedido através do proc. - 19914724.

Segue anexado - cópia do Alvará de licença.

Cub 06 dez 24

Elizor Araujo da Silva
Chefe do SFN

DFT

Sr. Chef:

Considerando a indicação do Sr. Edil, em no o presente para verificação e a banco para Alvará de licença nos termos do Lei 3383/83 e Lei 751/13
Cubatão, 01/12/24

DR

Sr. DIRETOR

Segue os esclarecimentos solicitados
Em 06/12/24

Luiz Alberto Maia da Silva
Diretor de Receita
Matr. 27.47017

Raphael Vidal Garcia
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária
Matr. 27.336-3

SFN

Sr. CHEFE

PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA
Em 06/12/24

Raphael Vidal Garcia
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária
Matr. 27.336-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-900 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - SP - (13) 3362-4000
Inscrição no CNPJ: 47.492.806/0001-08

NR. ALVARÁ:**54912****ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

Inscrição Municipal 10071021 **CCP:** 44534 **Inscrição Estadual**
Nome WAGNER SOUZA SILVA
CNPJ/CPF 159.203.018-13 **Processo** 19914724 **Data Abertura** 16/09/1992
Endereço PCA JANUARIO ESTEVAN L DANTE, No. 0, BAIRRO: VILA NOVA CUBATAO S/N, CUBATÃO,
Cidade CUBATAO **Estado** SP **TIPO:** DEFINITIVO
Atividade principal 476100201-COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS - BANCA DE JORNAIS

Atividades complementares**Data de validade:** 31/12/2021**Data de expedição:** 05/01/2021**Horário de Funcionamento****Dias úteis:** 06:00:00 - 21:00:00**Sábado:** 06:00:00 - 21:00:00**Dom/Feriado:** 06:00:00 - 12:00:00**Obs.: Sem observações!****TIPO CADASTRO:****ESTABELECIDO:**

A presente licença é concedida a título precário, com a condição de suas atividades não violarem as normas federais, estaduais e municipais de segurança, regularidade do imóvel, higiene, salubridade, saúde, sossego (nível de ruído adequado), moralidade, conservação, adequação do local para o fim a que se destina e compatibilidade da atividade exercida com Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo - Plano Diretor. Ainda, preservando o meio ambiente natural, patrimonial e cultural, respeitando as condições de tráfego e demais restrições, sob pena do ALVARÁ DE LICENÇA ser cassado e/ou não renovado, nos exatos termos dos artigos 131 e 132 da Lei Municipal nº 1.383/83, bem como demais disposições legais e penalidades cabíveis.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 50 da Lei Municipal 1.383/83, nenhum estabelecimento poderá funcionar sem estar quites com a Taxa de Licença para Funcionamento ou Localização do exercício correspondente, sob pena de ter o seu Alvará cassado e/ou não renovado.

O estabelecimento deve possuir a documentação atualizada em relação ao LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA/ART (assinado por engenheiro ou arquiteto cadastrado na Prefeitura) e AVCB - AUTO DE VISTORIA DE CORPO DE BOMBEIROS, documentação Fisco-Contábil, regularidade tributária e cadastral, sujeito a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal de Cubatão. As licenças de instalação e operação da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da ANP - Agência Nacional do Petróleo, em razão das atividades que se enquadrarem deverão estar atualizadas.

Os contribuintes deverão somente utilizar o imóvel que fora declarado no pedido Alvará de Licença para Funcionamento e Localização, sob pena de cassação do respectivo Alvará, conforme disposto no artigo 132 da Lei Municipal nº 1.383/83 e alterações. Sendo vedada a utilização da área pública, sem a devida autorização ou permissão de uso da Prefeitura, nos termos da lei.

O(s) responsável(is) assume(m) cumprir o acima enunciado, respondendo civil, administrativamente e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Os estabelecimentos, incluídos os canteiros de obras, que disponibilizam vestiário aos seus funcionários homens, são obrigados a fornecer o mesmo benefício às mulheres, conforme Lei nº 3.486 de 09 de novembro de 2011.

Os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches no âmbito do município de Cubatão, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, hotéis, motéis e outros similares, devem viabilizar a seus clientes, quando solicitados, cardápios com a impressão em Braille, conforme a Lei 3.481 de 09 de novembro de 2011.

Responsável pela Emissão

"Art. 136. O Alvará deve ser colocado em lugar visível para o público e para a fiscalização" (Lei 1.383/83)



SEFIN

Sr. Secretário

Em atenção a solicitação do nobre Edil, no que compete a este Departamento informamos que existe Alvará para o funcionamento da banca de jornal, dessa forma, segue cópia do Alvará da Banca de Jornal, conforme informação do Sr. chefe de Divisão de fiscalização Tributária, quanto a alteração de local, haja vista justo motivo de interesse público relacionado a Segurança Pública, informamos que cabe esta análise pela Fiscalização de Serviços Públicos – SESEP, bem como a SEPLAN, Departamento de Planejamento Urbano, e a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania. Com efeito, dou ciência a V.sa, e sugiro o retorno a SEJUR para providências necessárias.

Cubatão, 16/12/2021.

Luiz Alberto Maia da Silva

Diretor do Departamento de Receita.

SEJUR

Senhor Secretário

Com as informações da DRJ retornamos o presente para processamento.

Cubatão, 16/12/2021

Senador Antonio dos Santos
Secretário de Finanças